

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA-PROFQUI

1

MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL

REGIMENTO NO ÂMBITO DA UFRN

Sumário

TÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO E DO OBJETIVO.....	4
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO	4
Seção I - Da gestão	4
Seção II - Da composição do colegiado	4
Seção III - Das Competências do Colegiado	5
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
Seção I - Das Disposições Gerais	6
Seção II - Das Competências do Coordenador	6
Seção III - Da Secretaria Geral	7
TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO	8
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	8
Seção I - Das Disposições Gerais	8
Seção II - Dos Docentes Permanentes.....	9
Seção III - Dos docentes colaboradores e visitantes	10
TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ACADÊMICA.....	10
CAPÍTULO I – SOBRE OS PRAZOS DO C USRO.....	10
Seção I - Das disposições gerais	10
Seção II - Das vagas, inscrição e seleção	10
Seção III - Da matrícula.....	11
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	12
Seção I - Dos componentes curriculares	12
Seção II - Do exame de proficiência	12
Seção III - Do projeto de pesquisa	13
Seção IV - Sobre a frequência e aproveitamento dos componentes curriculares	13
Seção V - Do trancamento de componentes curriculares.....	14
Seção VI - Sobre o desligamento do curso	15
CAPÍTULO III - CORPO DISCENTE	15
Seção I - Disposições gerais.....	15

Seção II - Dos alunos especiais	16
Seção III - Sobre Docência Assistida	16
TÍTULO V - DA TITULAÇÃO ACADÊMICA.....	17
CAPÍTULO I - OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE	17
Seção I - Dos Exames de qualificação.....	17
Seção II - Do trabalho de conclusão	17
Seção III - Homologação do trabalho de conclusão	19
Seção IV - Da obtenção do grau acadêmico e diploma	19
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

TÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º. O Programa de Mestrado Profissional em Química (PROFQUI) *stricto sensu*, em rede nacional, tendo a Universidade Federal do Rio Grande do Norte como instituição associada, está organizado no nível de Mestrado, na modalidade Profissional e na área de concentração: Química.

Art. 2º. O Programa de Mestrado Profissional em Química (PROFQUI) *stricto sensu*, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tem como objetivo proporcionar ao professor de Química do Ensino Básico formação Química aprofundada e relevante ao exercício da docência.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO

Seção I - Da gestão

Art. 3º. A Administração do Programa de Mestrado Profissional em Química (PROFQUI) *stricto sensu*, no âmbito da UFRN, se efetivará através de:

- a) Órgão Deliberativo: Colegiado do Programa;
- b) Órgão Executivo: Coordenação do Programa;
- c) Secretaria Geral

Seção II - Da composição do colegiado

Art. 4º. O Colegiado do PROFQUI/UFRN terá a seguinte composição:

I – Coordenador(a) como Presidente e vice coordenador(a) como Vice-Presidente;

II – todos os docentes credenciados como permanentes e colaboradores, integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

III – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção definida pelo Regimento Geral da UFRN.

§ 1º. A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 2º. No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 5º. O Colegiado terá reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias, por convocação do(a) Coordenador(a) ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º. O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos (as) presentes à reunião.

§ 2º. O(a) Presidente, além do voto comum, em caso de empate terá também o voto de qualidade.

Seção III - Das Competências do Colegiado

Art. 6º. Compete ao Colegiado:

I – exercer a supervisão didática do curso que compõe o programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria do ensino ministrado;

II – aprovar a lista de oferta de disciplinas do curso e seus respectivos professores, para cada período letivo;

III – avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;

IV – apreciar e sugerir, quando necessário, nomes de professores para orientar e/ou co-orientar projetos de mestrado;

V – aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado;

VI – aprovar o desligamento de alunos, nos casos previstos neste regimento;

VII – opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do programa;

VIII – havendo necessidade, propor alterações no regimento do programa e, após aprovação, encaminhá-lo para apreciação da Comissão de Pós-Graduação e aprovação final do CONSEPE;

IX – analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudos elaborada pela comissão de bolsas do programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;

X – aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da área de conhecimento;

XI – analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

XII – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Programa, julgando os processos acadêmicos de acordo com o respectivo regimento.

6

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 7º. A coordenação administrativa do PROFQUI/UFRN será exercida por um coordenador e um vice coordenador eleitos por eleição direta pelo corpo docente e discente, e nomeados pelo Reitor da UFRN, por meio de portaria, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O(a) Coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a) poderão ser reconduzidos(as) por mais um mandato.

Art. 8º. O vice coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º - Nos impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice Coordenador, assumirá a coordenação do Programa o membro mais antigo do corpo docente no magistério da UFRN.

§ 2º - Nos casos em que a vacância ocorra antes da primeira metade do mandato, será eleito novo vice coordenador pelo Colegiado o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 3º - Nos casos em que a vacância ocorra depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do programa indicará um vice coordenador para completar o mandato.

Seção II - Das Competências do Coordenador

Art. 9º. Caberá ao coordenador do PROFQUI/UFRN:

I – responder pela Coordenação e representar o Colegiado do programa;

II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do programa;

III – submeter ao Colegiado do programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do programa e dos órgãos da administração superior da universidade;

V – tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento do centro acadêmico ao qual o programa esteja vinculado, e do Regimento do Programa em Rede e do Regimento no âmbito da UFRN;

VI – submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII – elaborar e coordenar a execução de plano de ações quadrienal;

VIII – elaborar relatório anual das atividades do programa para envio a CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XI – submeter ao Colegiado do programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de dissertação, ouvido o orientador do aluno;

XI – adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do Colegiado do programa, submetendo-as à homologação pelo mesmo na primeira reunião subsequente.

Seção III - Da Secretaria Geral

Art. 10º. A Secretaria Geral, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e técnicos, que apoiam as atividades da Coordenação do Programa, estará incumbida de:

I – superintender os serviços rotineiros do Programa e outros que lhes sejam atribuídos pelo(a) Coordenador(a)

II – manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e técnico-administrativo;

III – receber e encaminhar documentos e solicitações.

TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 11º. O corpo docente do PROFQUI/UFRN será constituído por professores portadores do título de Doutor com comprovada qualificação e produção científica e tecnológica na área de Química, credenciados pelo Colegiado do Programa, de acordo com Resolução Normativa específica. Para os fins de credenciamento junto ao PROFQUI/UFRN, os docentes serão classificados como: Permanentes; Colaboradores; Visitantes.

I – *docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal do corpo de docentes do Programa com, no mínimo, 70% dos docentes;

II – *docentes visitantes*,

III – *docentes colaboradores*, constituindo no máximo de 30% do corpo docente.

§ 1º - É admitida a participação como *docente permanente* da mesma instituição ou de Instituições diferentes.

Art. 12º. Durante todo o curso, o pós-graduando será supervisionado por um orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º - A substituição do orientador requer homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Considerada a natureza da dissertação de mestrado profissional, o orientador, em comum acordo com o pós-graduando, poderá indicar um co-orientador, com a aprovação do Colegiado do programa.

§ 3º - Em caso de descredenciamento do orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa da dissertação.

Art. 13º. Compete aos professores orientadores e co-orientadores:

I – supervisionar o pós-graduando na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II – propor ao pós-graduando, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;

III – assistir ao pós-graduando no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e na elaboração da dissertação de mestrado com o produto educacional correspondente.

Art. 14º. O credenciamento e descredenciamento de docentes seguirá resolução específica do PROFQUI/UFRN. Ele será realizado por meio de edital específico e haverá uma comissão de credenciamento designada para este fim.

9

Seção II - Dos Docentes Permanentes

Art. 15º. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar no PROFQUI/UFRN, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de dedicação exclusiva;

II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;

IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual de acordo com os critérios da área e a respectiva nota do programa junto a CAPES;

V – desenvolver atividades de orientação.

Art. 16º. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFRN que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao programa de pós-graduação, poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade, nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes, contratados pela UFRN por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com legislação vigente;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos, de acordo com o PNPD ou programas similares.

V – na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, que tenham firmado com a UFRN termo de compromisso de participação como docente do Programa.

Seção III - Dos docentes colaboradores e visitantes

Art. 17º. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos para a classificação como permanentes.

Art. 18º. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFRN à disposição do PROFQUI, em dedicação exclusiva, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no PROFQUI poderá ser viabilizada mediante convênio entre a UFRN e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I – SOBRE OS PRAZOS DO CURSO

Seção I - Das disposições gerais

Art. 19º. O curso de mestrado PROFQUI terá a duração máxima de **vinte e quatro (24)** meses conforme legislação do CONSEPE-UFRN.

§ 1º. Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuênciia do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser **prorrogados por seis (6) meses** para fins de conclusão do curso, totalizando **30 meses**, mediante decisão do Colegiado, desde que não interfira na média de conclusão do ano corrente.

§ 2º. Da decisão do Colegiado a que se refere o §1º, caberá recurso ao Conselho da PPG.

Seção II - Das vagas, inscrição e seleção

Art. 20º. O número de vagas será fixado em edital nacional e aprovado pelo colegiado do programa, a cada processo seletivo, observando-se:

I – o número de orientadores disponíveis;

II – as atividades de pesquisa do programa;

III – os recursos financeiros disponíveis;

IV – disponibilidade de infraestrutura;

V – relação número de alunos por orientador, estabelecida pela CAPES;

VI – fluxo de entrada e saída de alunos.

§ 1º - O colegiado estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios da área de conhecimento segundo a CAPES.

§ 2º - O colegiado estabelecerá vagas adicionais no processo seletivo de um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para servidores da UFRN, observando a capacidade de orientação do programa.

Art. 21º. As inscrições no processo seletivo serão realizadas obedecendo ao edital nacional, anualmente divulgado e disponibilizado no site nacional do Programa, após aprovação da rede.

Art. 22º. Documentos a serem apresentados no ato da inscrição, assim como nas distintas etapas do processo serão especificados no edital nacional.

§ 1º - A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação pelo colegiado do programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

Art. 23º. Será designada, pelo colegiado do PROFQUI/UFRN, uma comissão que deverá elaborar critérios para o processo de seleção. Tais procedimentos deverão ser aprovados pelo colegiado.

Seção III - Da matrícula

Art. 24º. Os documentos necessários para matrícula no PROFQUI são especificados em Edital nacional.

Art. 25º. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no processo seletivo, pela ordem de classificação, obedecido o limite de vagas oferecidas.

Art. 26º. O pós-graduando deverá matricular-se regularmente em todos os semestres até a obtenção da titulação. Caso contrário será considerado abandono de curso e será automaticamente desligado do PROFQUI/UFRN.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Seção I - Dos componentes curriculares

Art. 27º. A estrutura acadêmica do PROFQUI prevê um mínimo de 720 horas de atividades didáticas e de pesquisa, nos quais estão incluídas as disciplinas obrigatórias e a Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas serão ministradas em regime semipresencial ou presencial, em nível local ou nacional, conforme estabelecido pelo PROFQUI.

§ 2º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas estarão discriminadas no site do sistema acadêmico da UFRN (www.sigaa.ufrn.br).

§ 3º - As atividades de exame de proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação de Trabalho de Conclusão de Curso e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, ainda que não lhes sejam atribuídos créditos, são componentes curriculares obrigatórios.

§ 4º – No ato da matrícula na atividade defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, o pós-graduando deverá ter Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 3,5.

Art. 28º. O pós-graduando que cumprir a quantidade mínima de créditos, mas não defender o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo previsto no curso ou for reprovado na defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, não poderá requerer certificado de *Especialização em Química*.

Seção II - Do exame de proficiência

Art. 29º. Todo pós-graduando regularmente matriculado será submetido ao exame de proficiência em língua estrangeira a partir do 1º semestre como aluno do programa.

§ 1º - O pós-graduando que não participar do exame de proficiência em língua estrangeira no 1º semestre ou que for reprovado no mesmo, terá direito de realizá-lo no semestre subsequente.

§ 2º - O pós-graduando que não conseguir aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, no máximo até o terceiro semestre (um ano e meio) e antes do exame de qualificação, será desligado do PROFQUI/UFRN..

§ 3º - A nota mínima para aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira é 5,0 (cinco).

Art. 30º. O exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser realizado por qualquer IES brasileira.

Instituto de Química- Campus Universitário – Lagoa Nova - 58078-970 – NATAL / RN

<http://www.posgraduacao.ufrn.br/PROFQUI> - E-MAIL: profqui.ufrn@quimica.ufrn.br

Telefone/fax: (84) 3211-9224

§ 1º - Os idiomas aceitos na proficiência em língua estrangeira podem ser inglês ou espanhol.

§ 2º - É de responsabilidade do pós-graduando encaminhar a Secretaria do PROFQUI/UFRN a comprovação da aprovação na proficiência em língua estrangeira no prazo de 30 dias.

§ 3º - O exame de proficiência será dispensado no caso do idioma estrangeiro aceito ser a língua materna do pós-graduando.

Seção III - Do projeto de pesquisa

Art. 31º. O pós-graduando deve apresentar e ter seu projeto de pesquisa aprovado por uma banca de examinadores até o final do segundo semestre letivo, sob pena de desligamento do programa.

§ 1º - A banca de examinadores do projeto de pesquisa é composta pelo orientador (presidente) e mais dois docentes vinculados a um programa de pós-graduação, sendo pelo menos um deles do quadro de docentes do PROFQUI.

§ 2º - O projeto deve especificar o título do trabalho, ainda que provisório, o problema de pesquisa, os objetivos a serem atingidos, a justificativa, o referencial teórico, a metodologia, a bibliografia básica, o cronograma, a proposta de produto educacional e outras informações necessárias para o seu completo entendimento.

§ 3º - Fica a cargo do pós-graduando entregar a ata de apresentação, assinada por ele próprio, pelo orientador e demais membros da banca examinadora, na secretaria do programa.

§ 4º - O colegiado, no início do terceiro semestre letivo, deverá deliberar sobre a exclusão dos pós-graduandos que não apresentaram ou não foram aprovados no projeto pesquisa até o final do segundo semestre letivo.

Seção IV - Sobre a frequência e aproveitamento dos componentes curriculares

Art. 32º. A frequência às atividades presenciais do PROFQUI será obrigatória, sendo necessário um comparecimento de no mínimo 75% do total programado.

Art. 33º. O aproveitamento em cada disciplina e/ou atividade do PROFQUI será avaliado por meio de provas, exames, projetos e trabalhos, expressando-se os resultados em níveis de acordo com os seguintes conceitos:

- I – A (Muito Bom);
- II – B (Bom);
- III – C (Regular);
- IV – D (Insuficiente);
- V – E (Reprovado por faltas).

§ 1º - Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º - Será considerado aprovado no componente o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a “C”.

§ 3º - O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reaprovação.

Art. 34º. O colegiado poderá deferir o aproveitamento de carga horária de componentes obtida em cursos de Pós-Graduação da UFRN ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, de conformidade com o regimento do programa.

Seção V - Do trancamento de componentes curriculares

Art. 35º. O pós-graduando poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares, desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o pós-graduando estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 36º. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, formalmente comunicado à Coordenação, a aluna poderá prorrogar o prazo máximo regulamentar de duração do curso por até 04 (quatro) meses.

Art. 37º. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o pós-graduando de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o regimento poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Seção VI - Sobre o desligamento do curso

Art. 38º. O pós-graduando será desligado do PROFQUI/UFRN nas seguintes situações:

- a) quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;
- b) quando exceder o prazo de conclusão do curso;
- c) não aprovação no exame de proficiência de língua estrangeira no prazo máximo;
- d) reprovação na apresentação do projeto de pesquisa;
- e) reprovação no exame de qualificação;
- f-) quando tiver 02 (duas) reprovações no Exame Nacional de Conhecimentos;
- g-) quando não estiver regularmente matriculado, caracterizando abandono de curso;
- h-) em qualquer fase de elaboração da dissertação, o pós-graduando será desligado se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente;
- i-) cometer falta grave de natureza ética, regida pelos seguintes procedimentos:

§ 1º – Será instaurada uma comissão especial, escolhida pelo colegiado do PROFQUI/UFRN, para analisar o processo, reservando-se ao pós-graduando amplo direito de defesa.

§ 2º – Caso o parecer da comissão especial seja pela exclusão do pós-graduando, o mesmo deverá ser apreciado pelo colegiado e, se efetivará somente no caso de ser aprovado por um quórum mínimo de dois terços dos membros deste órgão.

CAPÍTULO III – CORPO DISCENTE

Seção I- Disposições gerais

Art. 39º. O corpo discente é constituído pelos alunos do PROFQUI/UFRN estruturado em duas categorias:

I – alunos regulares;

II – alunos especiais.

§ 1º - São alunos regulares os matriculados no PROFQUI após aprovação em processo seletivo.

§ 2º - São alunos especiais, os portadores de diploma de nível superior inscritos em componentes curriculares do PROFQUI, de acordo com resolução específica.

Art. 40º. Os alunos regulares do corpo discente tem representação no colegiado do programa, com direito a voz e a voto, na forma definida pelo Regimento da UFRN.

Seção II - Dos alunos especiais

Art. 41º. O PROFQUI/UFRN poderá aceitar a admissão de alunos especiais em disciplinas do programa, dependendo da aceitação do professor da referida disciplina naquele semestre em que o aluno pleitear a condição de *aluno especial*.

§ 1º - A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não assegura direito mudança para a categoria de aluno regular sem aprovação em processo seletivo;

§ 2º - O aluno só poderá se matricular na condição de especial em duas disciplinas, sendo uma por semestre.

§ 3º - A reprovação em disciplina na condição de aluno especial impossibilitará que o estudante venha ser aceito novamente em tal condição, seja na mesma ou em outra disciplina do PROFQUI/UFRN.

Art. 42º. É facultada aos alunos regularmente matriculados em cursos de Pós-graduação da UFRN ou em instituições congêneres, a inscrição em disciplinas isoladas do PROFQUI/UFRN, na condição de alunos especiais.

Seção III - Sobre Docência Assistida

Art. 43º. A docência assistida é regulamentada através de resolução específica.

Parágrafo único. Entende-se por docência assistida a atuação do aluno de pós-graduação

Instituto de Química- Campus Universitário – Lagoa Nova - 58078-970 – NATAL / RN

<http://www.posgraduacao.ufrn.br/PROFQUI> - E-MAIL: profqui.ufrn@quimica.ufrn.br

Telefone/fax: (84) 3211-9224

em atividades acadêmicas na graduação sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN, como parte do processo de formação para a docência.

TÍTULO V - DA TITULAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

17

Seção I - Dos Exames de qualificação

Art. 44º. O pós-graduando deverá ser aprovado em exame nacional de conhecimentos e em exame de qualificação até o final do terceiro semestre letivo em que estiver matriculado.

Art. 45º. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo pós-graduando somente após aprovação no exame de proficiência, **aprovação do Projeto de Pesquisa** e integralização dos créditos exigidos pelo Programa nos dois primeiros semestres letivos.

Art. 46º. A banca examinadora será composta de pelo menos 3 (três) docentes titulares, sendo um deles o orientador, além de 1 (um) docente suplente, todos portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 47º. O exame de qualificação se processará publicamente, devendo seu resultado final ser APROVADO ou REPROVADO.

Art. 48º. Cabe ao pós-graduando entregar na secretaria do programa, no prazo máximo de 72 horas, a ata do exame de qualificação assinada pelos membros da banca examinadora e por ele próprio.

Art. 49º. Caso o pós-graduando, até o final do terceiro semestre em que estiver matriculado, não tenha apresentado ou obtido aprovação no exame de qualificação, seu nome será submetido ao colegiado, no início do **quarto** semestre, para deliberação sobre seu desligamento do programa.

Art. 50º. Mediante solicitação do mestrando e justificativa do orientador, o colegiado pode estipular um prazo de 60 dias para apresentar o exame de qualificação, que não poderá mais ser prorrogado.

Seção II – Da dissertação

Art. 51º. Após o cumprimento dos requisitos da estrutura acadêmica do PROFQUI, com a autorização do respectivo orientador, o pós-graduando deve solicitar, por meio de requerimento próprio, o exame da dissertação por uma banca examinadora, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias até a data do referido exame.

§ 1º - Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes deverão ser homologados pela Coordenação do Programa.

§ 2º - A banca examinadora da dissertação deve ser composta de, no mínimo, 03 (três) membros efetivos, todos com o título mínimo de Doutor e o orientador como presidente. No mínimo, um dos três membros efetivos deverá ser externo à UFRN.

§ 3º - Na composição das bancas examinadoras de dissertação é obrigatória a presença de, pelo menos, um examinador externo à UFRN, portador de título de doutor ou equivalente.

§ 4º - Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste Regulamento, este poderá substituir o orientador, na banca examinadora.

§ 5º - É permitida a participação de membros da banca de exames de qualificação e defesas de dissertação através de webconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 52º. Na dissertação de mestrado, o pós-graduando deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

Parágrafo único - Por se tratar de mestrado profissional, a dissertação deve contemplar o processo de obtenção do produto, os resultados de conhecimentos aplicados e o produto em si.

Art. 53º. O julgamento será expresso pelos examinadores como:

I - reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;

II - aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.

Art. 54º. Em qualquer fase de elaboração da dissertação, o pós-graduando será desligado do programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Seção III - Homologação da dissertação

Art. 55º. Havendo aprovação da dissertação condicionada à reformulação e constando da ata de defesa a referida exigência, o pós-graduando aprovado terá 45 (quarenta e cinco) dias para realizá-la e entregar à secretaria do Programa a versão final com a anuência do orientador.

§ 1º - Para emissão do diploma, o pós-graduando deverá solicitar no prazo máximo de 03 (três) meses, após a defesa do trabalho de conclusão, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN e o termo de autorização para publicação de teses e dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD.

§ 2º - O processo de homologação da dissertação será encaminhado pela coordenação do programa, contendo os seguintes documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico:

- I – versão final da dissertação em formato digital conforme normas da BDTD;
- II – termo de autorização para publicação de teses e dissertações na BDTD;
- III – histórico escolar;
- IV – ata da sessão de defesa da dissertação, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;
- V – certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN;
- VI – formulário de solicitação para emissão do diploma;
- VII – cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

Seção IV - Da obtenção do grau acadêmico e diploma

Art. 56º. Para obtenção do grau de mestre, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

- I – contabilizar em componentes curriculares de pós-graduação a carga horária mínima exigida de créditos, com coeficiente de rendimento mínimo 3,5 (três vírgula cinco);
- II – ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira;
- III – ser aprovado em exame de qualificação;
- IV – apresentar a dissertação perante banca examinadora, devendo obter a aprovação;

V – obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 57º. O diploma e documentos comprobatórios de conclusão do curso somente serão fornecidos após o cumprimento das exigências previstas no artigo **56º**.

Parágrafo único. Os diplomas de que trata este artigo serão registrados no setor competente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

20

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58º. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, baseado nas normas legais da UFRN (Resolução nº 197/2013 - CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013).